

**ATO DA 2ª CÂMARA – REPUBLICADO - EXTRATO - PROCESSO TC Nº 00770/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2020/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em: I) JULGAR REGULAR a licitação nº 427/2007, na modalidade pregão presencial, procedida pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa aos cofres públicos, visando disciplinar a aquisição futura de cadeira de rodas, destinados à Secretaria de Interiorização da Ação do Governo, para formação do sistema de registro de preços da Administração Pública Estadual, no montante de R\$ 470.000,00; II) RENOVAR, através do Acórdão AC2 TC 1928/09, a representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado acerca da suposta inconstitucionalidade do § 1º, art. 3º, da Lei Estadual nº 7947/2006, a quem cabe interpor ação direta de inconstitucionalidade de leis e atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, conforme o disposto no art. 105, inciso II, da Constituição Federal e III) determinar o ARQUIVAMENTO do processo.